

Jornal Oficial do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97 **segunda-feira, 19 de outubro de 2026**

De 25 de abril de 1997.

LEI DE Nº 388/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária de Entrevistador Social do Cadastro Único – CadÚnico, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Areia de Baraúnas/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO E DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, 02 (dois) profissional para exercer a função temporária de Entrevistador Social do Cadastro Único – CadÚnico, no âmbito da Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei destina-se a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente da necessidade de reforço imediato da equipe responsável pela operacionalização do Cadastro Único no Município, especialmente para execução das atividades de cadastramento, atualização cadastral, averiguação, revisão, busca ativa, entrevistas domiciliares e demais procedimentos necessários à regularidade do serviço.

§ 1º A contratação prevista nesta Lei possui natureza temporária e excepcional, não implicando criação ou provimento de cargo público efetivo.

§ 2º A contratação não gera estabilidade, direito à efetivação ou incorporação ao quadro permanente de servidores municipais.

§ 3º A contratação temporária de que trata esta Lei não substitui a realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos de Entrevistador Social do Cadastro Único criados em legislação própria.

CAPÍTULO II DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º A contratação temporária observará os seguintes parâmetros:

- I – quantidade: 01 (uma) vaga;
- II – função: Entrevistador Social do Cadastro Único;
- III – escolaridade mínima: ensino médio completo;
- IV – carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- V – remuneração mensal: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais);
- VI – prazo contratual inicial: até 12 (doze) meses.

§ 1º O contrato poderá ser prorrogado mais de uma vez, por períodos iguais ou inferiores ao prazo inicialmente estabelecido, mediante justificativa expressa da Administração Pública, desde que permaneça caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamentou a contratação.

§ 2º As prorrogações previstas no § 1º deverão observar o prazo máximo permitido pela legislação municipal aplicável às contratações temporárias.

§ 3º Cada prorrogação dependerá de processo administrativo específico, contendo justificativa da permanência da necessidade temporária, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária e manifestação da autoridade competente.

§ 4º A prorrogação do contrato não constitui direito subjetivo do contratado e dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Entrevistador Social do Cadastro Único contratado temporariamente:

- I – realizar entrevistas para inclusão, atualização, revisão e averiguação cadastral das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II – realizar entrevistas nos postos de atendimento, nos domicílios, em ações itinerantes e em outros locais definidos pela Gestão Municipal do Cadastro Único;
- III – coletar e conferir dados e documentos necessários aos procedimentos de cadastramento e atualização cadastral;
- IV – preencher formulários, instrumentos e documentos oficiais utilizados pelo Cadastro Único;
- V – inserir, atualizar e consultar informações nos sistemas informatizados oficiais, quando devidamente habilitado e autorizado;
- VI – orientar os usuários quanto aos procedimentos relacionados ao Cadastro Único e aos canais oficiais de acesso aos programas, serviços e benefícios que utilizem suas informações;

VII – participar de ações de busca ativa, especialmente junto às famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes em áreas rurais, de difícil acesso ou pertencentes a grupos populacionais específicos;

VIII – identificar e comunicar à Gestão Municipal do Cadastro Único eventuais inconsistências, divergências ou situações que demandem procedimentos específicos;

IX – zelar pela correta coleta, registro, utilização, armazenamento e tratamento das informações declaradas pelas famílias;

X – manter sigilo sobre as informações pessoais, familiares, econômicas e sociais às quais tiver acesso em razão de suas atividades;

XI – observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e controle de acesso aos sistemas oficiais;

XII – participar das capacitações, treinamentos e reuniões técnicas relacionadas ao Cadastro Único;

XIII – executar outras atividades correlatas compatíveis com a função, observadas as normas expedidas pelo órgão gestor federal do Cadastro Único.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas neste artigo observará o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, a Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, suas alterações e demais normas aplicáveis ao Cadastro Único.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 5º São requisitos mínimos para contratação:

- I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – possuir ensino médio completo;
- III – possuir conhecimentos básicos de informática;
- IV – possuir aptidão para atendimento ao público e realização de entrevistas;
- V – atender aos requisitos gerais estabelecidos pela legislação municipal para contratação temporária;
- VI – participar das capacitações exigidas para o exercício das atividades do Cadastro Único;
- VII – atender às demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 6º A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante edital público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e transparência.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado poderá ser realizado mediante análise curricular, experiência profissional, avaliação de títulos ou outros critérios objetivos definidos no edital.

§ 2º Poderá ser dispensada a realização de prova escrita, desde que o procedimento adotado assegure critérios objetivos de classificação e igualdade de condições entre os candidatos.

§ 3º O edital deverá estabelecer, no mínimo:

- I – requisitos para inscrição;
- II – documentos exigidos;
- III – critérios de avaliação e pontuação;
- IV – critérios de desempate;
- V – prazo para recurso;
- VI – classificação final;
- VII – forma de convocação e contratação.

CAPÍTULO VI DO REGIME E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 7º O contratado ficará submetido ao regime jurídico aplicável às contratações temporárias no Município, observadas as disposições desta Lei e da legislação municipal pertinente.

Art. 8º O contrato será extinto:

- I – pelo término do prazo contratual, quando não houver prorrogação;
- II – pelo desaparecimento da necessidade temporária que justificou a contratação;
- III – por iniciativa do contratado;
- IV – por interesse da Administração Pública, mediante decisão fundamentada;
- V – pelo descumprimento das obrigações contratuais ou funcionais;
- VI – pela prática de conduta incompatível com o serviço público;
- VII – nas demais hipóteses previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Art. 9º O contratado deverá observar rigorosamente as normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo e controle de acesso aplicáveis ao Cadastro Único.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, quando legalmente admitidos, recursos provenientes do Índice de Gestão Descentralizada – IGD destinados à gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, inclusive para despesas com pessoal, desde que observadas as condições, finalidades e limitações estabelecidas na legislação federal vigente.

Art. 11. A contratação temporária autorizada por esta Lei deverá ser objeto de processo administrativo próprio, contendo a justificativa da necessidade temporária e excepcional, a demonstração da indispensabilidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Areia de Baraúnas/PB, 19 de outubro de 2026.


Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br